



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

# XX CONGRESSO ENGENHARIA 2020

UMA ESTRATÉGIA PARA PORTUGAL

17 a 19 de outubro de 2014 | ALFÂNDEGA DO PORTO

ENGENHARIA  
2020

UMA ESTRATÉGIA  
PARA PORTUGAL



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

# ATOS DA PROFISSÃO COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE E ESPECIALIZAÇÕES

18 de outubro de 2014 / José Manuel Pereira Vieira

ENGENHARIA  
20  
20

UMA ESTRATÉGIA  
PARA PORTUGAL

OS ESTÁGIOS DE ADMISSÃO E A  
OUTORGA DE TÍTULOS  
PROFISSIONAIS



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

# ATOS DA PROFISSÃO COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE E ESPECIALIZAÇÕES

18 de outubro de 2014 / José Manuel Pereira Vieira

ENGENHARIA  
2020

UMA ESTRATÉGIA  
PARA PORTUGAL

## SUMÁRIO:

1. CONSEQUÊNCIAS DO PROCESSO DE BOLONHA
2. O MEMBRO DA OE, SEGUNDO O NOVO ESTATUTO
3. ESTÁGIOS DE ADMISSÃO
4. OUTORGA DE TÍTULOS PROFISSIONAIS



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

# ATOS DA PROFISSÃO COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE E ESPECIALIZAÇÕES

18 de outubro de 2014 / José Manuel Pereira Vieira

ENGENHARIA  
2020

UMA ESTRATÉGIA  
PARA PORTUGAL

## SUMÁRIO:

1. CONSEQUÊNCIAS DO PROCESSO DE BOLONHA
2. O MEMBRO DA OE, SEGUNDO O NOVO ESTATUTO
3. ESTÁGIOS DE ADMISSÃO
4. OUTORGA DE TÍTULOS PROFISSIONAIS



### CONSEQUÊNCIAS DO PROCESSO DE BOLONHA

#### ▶ **Aspetos de contexto do Processo de Bolonha (2007)**

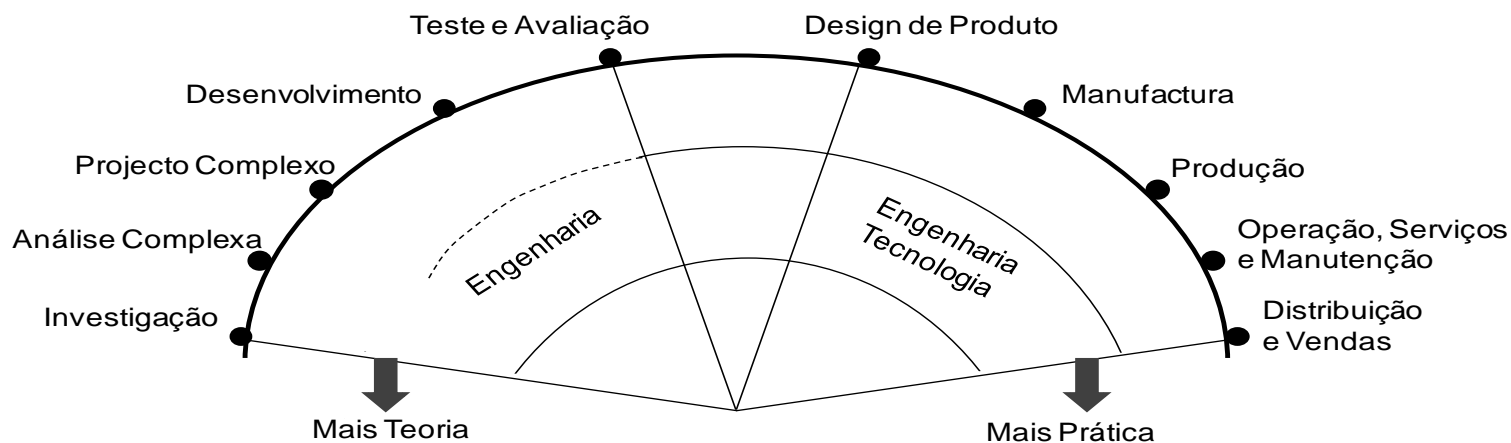
- ▶ Globalização e competição à escala mundial
- ▶ União Europeia e mercado único europeu
- ▶ Estratégia europeia para o desenvolvimento nas dimensões política, social, cultural e económica (estratégia de Lisboa)
- ▶ Mobilidade profissional e mútuo reconhecimento de diplomas académicos **(criação da Área Europeia de Ensino Superior)**



### CONSEQUÊNCIAS DO PROCESSO DE BOLONHA

#### ► Mudança de paradigma no ensino da Engenharia

- Maior transparência na comparabilidade de títulos académicos;
- Dificuldade na atribuição de competências profissionais face à maior flexibilidade de formação de currículos individuais de formação.







## CONSEQUÊNCIAS DO PROCESSO DE BOLONHA

## ▶ Consequências para o Ensino de Engenharia em Portugal

- ▶ Primeiro-ciclo (**180-240** ECTS)
- ▶ Segundo-ciclo (90-**120** ECTS)
- ▶ Programa completo (1º ciclo + 2º ciclo)  $\geq$  **300** ECTS
- ▶ Programas de 2 ciclos com estudos integrados ( $\geq$  **300** ECTS)



## CONSEQUÊNCIAS DO PROCESSO DE BOLONHA

## ▶ Consequências para a profissão de Engenheiro em Portugal

- ▶ Articulação dos Quadros de Qualificações Nacional e Europeu
- ▶ Programas de 2.º Ciclo devem satisfazer os requisitos para o reconhecimento profissional de mais alto nível
- ▶ Programas de 1.º Ciclo orientados para a profissão devem oferecer competências relevantes para a profissão de engenheiro
- ▶ Graus de 1.º Ciclo oferecidos no contexto de perfis orientados para formação mais teórica **não preenchem imediatamente** os requisitos para o reconhecimento profissional de 1os Ciclos





# ATOS DA PROFISSÃO

## COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE E ESPECIALIZAÇÕES

18 de outubro de 2014 / José Vieira

### CONSEQUÊNCIAS DO PROCESSO DE BOLONHA

## ► Consequências para a profissão de Engenheiro em Portugal

NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO PROFSSIONAL	QUALIFICAÇÃO ACADÉMICA		TÍTULO PROFSSIONAL
2.º Ciclo <b>NÍVEL 7</b>	Mestrado (Integrado)	Mestrado (2.º Ciclo)	Engenheiro (E2)
1.º Ciclo <b>NÍVEL 6</b>	Licenciatura em Ciências de Engenharia	Licenciatura em Engenharia	Engenheiro (E1)



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

# ATOS DA PROFISSÃO COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE E ESPECIALIZAÇÕES

18 de outubro de 2014 / José Manuel Pereira Vieira

ENGENHARIA  
2020

UMA ESTRATÉGIA  
PARA PORTUGAL

## SUMÁRIO:

1. CONSEQUÊNCIAS DO PROCESSO DE BOLONHA
2. O MEMBRO DA OE, SEGUNDO O NOVO ESTATUTO
3. ESTÁGIOS DE ADMISSÃO
4. OUTORGA DE TÍTULOS PROFISSIONAIS



## ATOS DA PROFISSÃO

### COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE E ESPECIALIZAÇÕES

18 de outubro de 2014 / José Vieira

#### O MEMBRO DA ORDEM, SEGUNDO O NOVO ESTATUTO

### Lei n.º 2/2013. Consequências

- ▶ Revisão profunda do regime jurídico de criação, organização e funcionamento de associações públicas profissionais
- ▶ Novo Estatuto da Ordem dos Engenheiros
- ▶ Alteração do Regulamento de Admissão e Qualificação
- ▶ Reconhecimento das qualificações profissionais adquiridas noutro Estado-membro da União Europeia
- ▶ Emissão, validação e utilização de carteira profissional Europeia



# ATOS DA PROFISSÃO

## COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE E ESPECIALIZAÇÕES

18 de outubro de 2014 / José Vieira

### O MEMBRO DA ORDEM, SEGUNDO O NOVO ESTATUTO

#### Novo Estatuto. Art.º 7.º Membro efetivo

- ▶ 1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, a admissão como membro efetivo de profissional **depende da titularidade de mestrado em curso de Engenharia**, obtido em Portugal, ou de habilitação académica equivalente, nos termos legais em vigor, estágio de 6 meses homologado pela Ordem e formação e prestação de provas de avaliação de conhecimentos de deontologia para o exercício da profissão de engenheiro.



# ATOS DA PROFISSÃO

## COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE E ESPECIALIZAÇÕES

18 de outubro de 2014 / José Vieira

### O MEMBRO DA ORDEM, SEGUNDO O NOVO ESTATUTO

#### Novo Estatuto. Art.º 7.º Membro efetivo

- ▶ 2 – Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, **podem ainda ser admitidos como membros efetivos os candidatos titulares de licenciatura em curso de Engenharia**, obtida em Portugal, ou de habilitação académica equivalente, nos termos legais em vigor, após conclusão de estágio de 18 meses e **aprovação no respetivo exame final**, para além da sujeição à formação e provas de deontologia referidas no número anterior.
- ▶ 3 – Relativamente ao **exame de estágio**, formação deontológica e provas de avaliação a que se referem os números anteriores, cabe à Ordem, em regulamento homologado pelo membro do governo responsável pela área das infraestruturas definir as condições em que se realizam, pelo menos uma vez anualmente.



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

# ATOS DA PROFISSÃO COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE E ESPECIALIZAÇÕES

18 de outubro de 2014 / José Manuel Pereira Vieira

ENGENHARIA  
2020

UMA ESTRATÉGIA  
PARA PORTUGAL

## SUMÁRIO:

1. CONSEQUÊNCIAS DO PROCESSO DE BOLONHA
2. O MEMBRO DA OE, SEGUNDO O NOVO ESTATUTO
3. ESTÁGIOS DE ADMISSÃO
4. OUTORGA DE TÍTULOS PROFISSIONAIS



# ATOS DA PROFISSÃO

## COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE E ESPECIALIZAÇÕES

18 de outubro de 2014 / José Vieira

### ESTÁGIOS DE ADMISSÃO

#### Novo Estatuto. Art.º 10.º-A Estágio

- ▶ 1 – O estágio tem como objetivo a **habilitação profissional do membro estagiário**, implicando não só integração dos conhecimentos adquiridos na formação académica e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção das condicionantes de natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão em geral que caracterizam o exercício da profissão de engenheiro, de modo a que a profissão possa ser desempenhada de forma competente e responsável
- ▶ 2 – O estágio rege-se pelo disposto na lei, no presente Estatuto e no Regulamento dos Estágios aprovado pela Ordem e homologado pelo membro do governo responsável pela área das infraestruturas
- ▶ 3 – Os membros estagiários inscrevem-se no colégio de especialidade correspondente ao do seu curso
- ▶ 4 – A inscrição na Ordem faz-se na região do domicílio fiscal do candidato.





# ATOS DA PROFISSÃO

## COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE E ESPECIALIZAÇÕES

18 de outubro de 2014 / José Vieira

### ESTÁGIOS DE ADMISSÃO

#### Novo Estatuto. Artº 10º-A Estágio

- ▶ 5 – A inscrição no estágio pode ser feita a qualquer momento e a sua realização, a efetuar dentro dos parâmetros definidos pela Ordem, é da responsabilidade do membro estagiário, sem prejuízo dos poderes de organização, supervisão, controlo e avaliação da Ordem e dos poderes de direção e supervisão do orientador do estágio cuja indicação é obrigatória.
- ▶ 6 – A Ordem realiza **pelo menos uma vez em cada ano exames finais de estágio**.
- ▶ 7 – O estágio é **dispensado aos candidatos que possuam cinco ou seis anos de experiência em engenharia**, conforme sejam titulares das habilitações académicas referidas no n.º 1 ou no n.º 2 do artigo 7.º.



# ATOS DA PROFISSÃO

## COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE E ESPECIALIZAÇÕES

18 de outubro de 2014 / José Vieira

### ESTÁGIOS DE ADMISSÃO

#### Novo Estatuto. Artº 10º-A Estágio

- ▶ 8 – O estágio **considera-se concluído com a apresentação do relatório do estágio com avaliação positiva** e respetiva homologação, nos termos previstos no Regulamento dos Estágios.
- ▶ 9 – O estágio profissional da Ordem não se confunde com o estágio profissional promovido pelo serviço público de emprego.
- ▶ 10 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Ordem pode decidir formas de reconhecimento ou equiparação dos estágios promovidos pelo serviço público de emprego



ORDEM  
DOS  
ENGENHEIROS

# ATOS DA PROFISSÃO COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE E ESPECIALIZAÇÕES

18 de outubro de 2014 / José Manuel Pereira Vieira

ENGENHARIA  
2020

UMA ESTRATÉGIA  
PARA PORTUGAL

## SUMÁRIO:

1. CONSEQUÊNCIAS DO PROCESSO DE BOLONHA
2. O MEMBRO DA OE, SEGUNDO O NOVO ESTATUTO
3. ESTÁGIOS DE ADMISSÃO
4. OUTORGA DE TÍTULOS PROFISSIONAIS



# ATOS DA PROFISSÃO

## COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE E ESPECIALIZAÇÕES

18 de outubro de 2014 / José Vieira

### OUTORGA DE TÍTULOS PROFISSIONAIS

---

#### **Novo Estatuto. Art.º 8.º Engenheiros Séniores e Conselheiros**

- ▶ 1 – Para além do título de especialista atribuído ao membro aquando da sua inscrição na Ordem em determinado colégio de especialidade, de acordo com a sua formação académica, podem ainda ser atribuídos aos engenheiros os seguintes títulos:
  - ▶ a) **Engenheiro Sénior**
  - ▶ b) **Engenheiro Conselheiro**



# ATOS DA PROFISSÃO

## COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE E ESPECIALIZAÇÕES

18 de outubro de 2014 / José Vieira

### OUTORGA DE TÍTULOS PROFISSIONAIS

#### **Novo Estatuto. Art.º 8.º Engenheiros Séniores e Conselheiros**

- ▶ 2 – O **título profissional de engenheiro Sénior** é atribuído aos engenheiros, que **titulares de mestrado em curso de Engenharia**, obtido em Portugal, ou de habilitação académica equivalente, nos termos legais em vigor, ou inscritos nos termos do artigo 5.º, **tenham cinco anos de experiência em engenharia** ou, em caso contrário, tenham dez anos de experiência em engenharia
- ▶ 3 – O **título profissional de engenheiro Conselheiro** é atribuído aos engenheiros seniores que, **titulares de mestrado em curso de Engenharia**, obtido em Portugal, ou de habilitação académica equivalente, nos termos legais em vigor, ou inscritos nos termos do artigo 5.º, **tenham quinze anos de experiência em engenharia** ou, em caso contrário, tenham vinte anos de experiência em engenharia.



A photograph of a sunset over a body of water. The sun is low on the horizon, partially obscured by a layer of clouds, creating a bright glow and a shimmering reflection on the water's surface. The sky transitions from a pale yellow near the sun to a deep, dark blue at the top. The water in the foreground is dark with gentle ripples.

Obrigado pela atenção

José M. P. Vieira

*[josevieira@ordemosengenhheiros.pt](mailto:josevieira@ordemosengenhheiros.pt)*